



Câmara Municipal de Ouro Branco

PROJETO DE LEI N° 03/2019

“Instituí o Programa Troco Solidário no Município de Ouro Branco e da outras providências”.

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprovou e, eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o programa de troco solidário no Município de Ouro Branco, com os seguintes objetivos:

I – Fomentar a solidariedade dos munícipes para com **Hospital Raymundo Campos** .

II – Proporcionar a parceria da iniciativa privada através do engajamento voluntário dos empresários e consumidores;

III – Aproveitar a capacidade técnica para a serviço da solidariedade facilitar a participação do cidadão na para com auxílio de entidades de nosso município;

IV – Promover amplos benefícios que contemplem um objetivo comum a solidariedade e cooperação mutua para o apoio a entidades de nosso município.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Ouro Branco, através a Secretaria de Saúde , com a Secretaria de Fazenda, em parceria com Supermercados, Mercados e Mini Mercados de nosso município implantem o programa será considerada o organismo gerenciador do programa referido no caput deste artigo.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Fazenda cuidará de criar conta bancária específica para depósito do troco solidário arrecadado que será repassado no ano subseqüente ao seu recolhimento á Secretaria de Saúde -**Hospital Raymundo Campos** .

Art. 3º - O processo de implantação do Programa Troco Solidário terá como diretrizes os seguintes passos:

I – Formação da parceria entre o Município, representado pela Secretaria de Saúde com os Supermercados, Mercados e Mini Mercados e os comerciantes que desejam participar do Programa;

II – Oficialização e ampla divulgação das parcerias e convênios, para o início do implemento técnico da referida lei.

Parágrafo único. –A implantação do convênio para operação do programa é exclusiva para , Supermercados, Mercados e Mini Mercados que possuem a caixa registradora eletrônica, devidamente enquadrada nas regras que disciplinam o uso das mesmas.:

Art. 4º - Cada Supermercados, Mercados e Mini Mercados de nosso município, quando oficializado sua parceria com o programa, deverá implantar em seu serviço de caixa registradora um opção a qual o consumidor devidamente orientado poderá abrir mão de parte



Câmara Municipal de Ouro Branco

de sue troco, e a somatória de todos essas pequenas contribuições seriam repesados a uma entidade pré acertada entre o executivo e o estabelecimento.

I – O executivo, os parceiros e entidades participantes, podem solicitar apoio técnico e instituições ou empresas que possam operacionalizar a parte técnica das programações e adaptações dos caixas registradoras.

II – A doação do troco não poderá ultrapassar o valor total dos centavos discriminados na nota fiscal.

III – Caso aprovado pelo consumidor a doação da parte referente aos centavos em seu troco, esse deverá constar discriminado na nota fiscal a ser entregue ao consumidor.

Art. 5º - O executivo municipal poderá, na regulamentação dessa lei, oferecer isenções, ou benefícios diversos, por premiação ou descontos aos consumidores e estabelecimentos participantes desse programa, assim como criar um "selo" que identifique os participantes desse programa.

Art. 6º- A forma de coleta da doação será, impreterivelmente, realizada via cupom fiscal da compra efetuada pelo consumidor contendo em seu lançamento os reais e centavos a serem destinados ao Programa Troco Solidário tornando-se assim um comprovante da doação realizada.

Art. 7º- Caso não seja possível a implementação, por parte do Comerciante, do troco através de caixa registradora, poderá ser disponibilizado pelo Município de Ouro Branco caixa coletora identificada com os dizeres "TROCO SOLIDÁRIO", onde o consumidor poderá depositar sua contribuição.

Parágrafo Único. As contribuições, quando depositadas em caixas coletoras, serão apuradas pelo Conselho Municipal de Saúde para posterior depósito em conta bancária destinada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 8º - Todos os valores arrecadados e os relatórios emitidos pelas empresas cadastradas ao programa serão submetidos à aprovação do Conselho Municipal de Saúde .

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução e/ou aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 11º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco 17 de Janeiro de 2019.

José Irenildo Freires de Andrade
Vereador



Câmara Municipal de Ouro Branco

JUSTIFICATIVA

Tem a presente proposta, a principal finalidade de apresentar, ainda que singelamente, através do programa **Troco Solidário** projeto é colaborar com a manutenção do Hospital **Raymundo Campos**; uma alternativa para a captação de recursos para o **Hospital** de nosso município. Assim com um gesto simples de abrir mão de centavos de seu troco nos dos produtos comprados em Supermercados, Mercados e Mini Mercados de nosso município, podemos estar assim fazendo a diferença e garantido melhor atendimento no **Hospital Raymundo Campos**, através de um sistema direto e transparente, fato que cada doação ira gerar automaticamente um registro eletrônico no caixa registrador, assim como cidadão que realizar esse gesto tão belo e importante recebe o comprovante do valor já discriminado em sua nota servido como uma espécie de recibo.

A presente lei possibilita aos cidadãos que desejam exercer a solidariedade, onde às vezes a falta de informação das formas de como fazer essa, e o corrido cotidiano de nossa sociedade nos atrapalha no melhor exercício solidário.

Pelo exposto e tendo em vista tratar-se de matéria de relevante interesse social solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, contando com a colaboração dos Nobres Vereadores.

Ouro Branco 17 de Janeiro de 2019.

José Irenildo Freires de Andrade
Vereador